

PROJETO DE LEI Nº 28/2015.
DE 19 DE JUNHO DE 2015.



“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2015”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, JEFFERSON GONÇALVES MENDES, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - De acordo com a Lei nº 4.820 de 22 de dezembro de 2014 e Lei n.º 4822 de 04 de fevereiro de 2015, fica autorizado no corrente exercício o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.635.969,77 (Um milhão seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) na seguinte unidade orçamentária:

02.05–Procuradoria Geral do Município

0205 28 846 0000 0.177 339091 – 877 – Parcelamento Sentença Judicial Ônus de Sucumbência/ Sentenças Judiciais no Valor R\$ R\$ 1.635.969,77 (Um milhão seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)

Art. 2º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o recurso para suplementação da referida dotação, disposto no artigo anterior, será por superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir 19 de junho de 2015.

Santa Rita do Sapucaí, 19 de junho de 2015.


Jefferson Gonçalves Mendes
- Prefeito Municipal -


Thais Cristina Pereira Mesquita
Oliveira
- Procuradora Geral do Município -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 28/15

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 1.635.969,77 (Um milhão seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) pelos seguintes motivos:

Considerando o Precatório Alimentar nº 04/2013 (Município x Gilberto Faria de Azevedo) firmado durante a gestão 2009/2012 entre o Município, através do seu representante legal, o então prefeito Municipal Paulo Cândido da Silva e BPS Terraplanagem Ltda nos autos do Processo n.º 0596 02000278-5.

Considerando que no dia 19 de junho de 2015 houve bloqueio Judicial no repasse do FPM para pagamento parcial de tal dívida, faz-se necessário a suplementação da dotação orçamentária para o cumprimento desta decisão judicial.

Instruem o presente projeto de lei os seguintes documentos:

I – Cópia do Extrato Bancário que comprove o bloqueio do referido recurso.

II – Autos do Sequestro n.º 001/2014

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa aguardamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 19 de junho de 2015.


Jefferson Gonçalves Mendes
- Prefeito Municipal -


Thais Cristina Pereira Mesquita
Oliveira
- Procuradora Geral do Município -



Extrato conta corrente

A33A221410456209007
22/06/2015 14:13:55

Cliente - Conta atual

Agência 872-9
Conta corrente 3765-6 PM SRSAPUCAI - FPM
Período do extrato mês atual a partir do dia 19

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/06/2015		Saldo Anterior			0,00 C
19/06/2015		FPE/FPM	350	57.043,72 C	
19/06/2015		FPE/FPM	350	435.466,70 C	
19/06/2015		COTA DAF-DEBITO	850	4.925,09 D	
19/06/2015		COTA DAF-DEBITO	850	98.502,08 D	
19/06/2015		DEBITO BLOQ. JUDICIAL	11.774.210.010.100	389.083,25 D	0,00 C
22/06/2015		S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	0,40 C
Saldo Disponível	0,40 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/06/2015
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/07/2015

Saldo de fundos de investimento

S PUBLICO SUPREMO	0,40
-------------------	------

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7050134 ERICA ENY DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assessoria de Precatórios - ASPREC

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao MM. Juiz da Central de Conciliação de Precatórios.
Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

B. T008663-7

AUTOS DE SEQUESTRO Nº 001/2014

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

REGIME GERAL (CR, ART. 100, CAPUT, §§ 5º E 6º)

REFERÊNCIA:

Precatório nº 04/Alimentar – Credor: Gilberto Faria de Azevedo

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Os depósitos realizados pelo Município de Santa Rita do Sapucaí foram contabilizados pela CEPREC e foi realizada nova liquidação, apurando-se o valor ainda devido de R\$ 1.855,165,28.

Como o município não depositou o valor cobrado, **DETERMINO** que efetive, em 05 (cinco) dias, o depósito de R\$ 1.855.165,28 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), na conta nº 300.128.083.705, vinculada a CEPREC, de titularidade do Município de Santa Rita do Sapucaí, sob pena de sequestro da quantia.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

Ramom Tácio de Oliveira
Juiz Auxiliar da Presidência
Central de Precatórios - TJMG

Stampa de processamento com data 20/04/2015 e assinaturas manuais.



CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2015.

AUTOS DE SEQUESTRO Nº 001/2014

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

REGIME GERAL (CR, ART. 100, CAPUT, §§ 5º E 6º)

REFERÊNCIA:

Precatório nº 04/Alimentar – Credor: Gilberto Faria de Azevedo

DECISÃO

Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Santa Rita do Sapucaí, pelo fato de não ter efetuado a tempo e modo o pagamento de sua dívida de precatórios em regime geral, especificamente o precatório nº 04/Alimentar.

O município, comunicado para pagar em cinco (05) dias o valor de R\$ 1.855.165,28 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), depositou apenas o valor de R\$ 219.195,51 (duzentos e dezenove mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), faltando, ainda, que efetive o pagamento de R\$ 1.635.969,77 (hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).

O Ministério Público informa que não há necessidade da sua participação neste procedimento (Ofício nº. 003/2012/CCConst-PGJ).

Assim, já que não houve o pagamento da parcela devida pelo Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ, DETERMINO QUE SE FAÇA, conforme regras dos arts. 97, § 10, I, do ADCT e 33, § 5º, da Res. nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, o SEQUESTRO, no Fundo de Participação desse Município (FPM), da quantia de 1.635.969,77 (hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assessoria de Precatórios - ASPREC

reais e setenta e sete centavos), devendo esse valor sequestrado ser depositado na conta nº 300.128.083.705, da agência nº 1615-2, do Banco do Brasil S/A, vinculada à Central de Conciliação de Precatórios do TJMG.

Relativamente ao valor objeto deste procedimento de sequestro, comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça para que haja a inclusão do nome do município no Cadastro das Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN e para os fins previstos no art. 34, de sua Resolução nº 115/2010.

Fica o juiz da Central de Conciliação de Precatórios autorizado a tomar as medidas determinadas nesta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BIFENCOURT MARCONDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais	
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO	
Certifico e dou fé que a(o) ☐ decisão, ☐ despacho, ☐ edital _____	
_____ foi disponibilizada(o)	
Em _____/_____/_____ no DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em _____/_____/_____, nos termos do Art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta n.º 119/2008.	
Belo Horizonte, _____ de _____ de _____	
O(A) Servidor(a) _____	